



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATO Nº 10/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., em decorrência do **Pregão Eletrônico de nº 05/2024** que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de internet banda larga com manutenção, visando atender às necessidades de conectividades da TV Câmara Aracaju.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Cidade Monções, CEP: 04.571-936, São Paulo/SP, neste ato representada por sua procuradora Marta Eloisa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 061/2024 do Sistema 1DOC referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2024 e regido pelas normas da Lei nº 14.133/21, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

1.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/21, **para contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de internet banda larga com manutenção, visando atender às necessidades de conectividades da TV Câmara Aracaju**, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/21, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O valor estimado do objeto demonstrado em planilha:

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. (meses)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM PARA 12 MESES
1	Fornecimento de Link Dedicado com manutenção na rede mundial de computadores - Internet banda larga ilimitada de 200MB para uso da TV Câmara Aracaju.	Serviço	12	R\$ 420,48	R\$ 5.045,76
VALOR TOTAL:				R\$ 420,48	R\$ 5.045,76

2.2. Da prestação dos serviços:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3542-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



Assinado por 3 pessoas: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE e RICARDO VASCONCELOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraacaju.1doc.com.br/verificacao/17DE-B874-A8F0-41C2> e informe o código 17DE-B874-A8F0-41C2





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

2.2.1. Das condições gerais:

2.2.1.1. Toda a instalação e as configurações dos equipamentos componentes da solução deverá ser realizada pela empresa contratada;

2.2.1.2. O prazo para deixar o serviço operacional, incluindo-se instalação de equipamentos, passagem de fibra, configurações e afins, será de 30 dias corridos após ordem de serviço;

2.2.1.2.1. Caso o prazo do item 2.1.1.2 não seja cumprido, a empresa poderá responder às sanções previstas em legislação vigente;

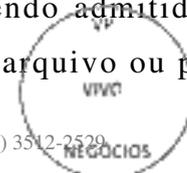
2.2.1.3. Qualquer equipamento a ser instalado nas dependências da contratante deverá, obrigatoriamente, operar em 220V. Aparelhos com seleção automática de tensão também serão aceitos;

2.2.1.4. Fornecimento de conexão de Internet de alta velocidade, com garantia de banda simétrica em downloads e uploads, sem limitação de franquia ou restrições de utilização e IP fixo;

2.2.1.4.1. Deverá ser disponibilizado acesso IP permanente que possibilite a interligação do ambiente da Contratante à rede mundial de computadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, em conformidade com os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço;

2.2.1.4.2. Deverá fornecer circuitos com transmissão full duplex e taxa simétrica, isto é, a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída, simultaneamente;

2.2.1.4.3. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado. A Contratada não poderá, de forma alguma, bloquear, limitar ou filtrar o tráfego de entrada ou de saída dos links contratados, não sendo admitido nenhum tipo de restrição seja por serviço, tipo de arquivo ou protocolo.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

2.2.1.4.4. Deverá ser na modalidade dedicado e deverá estar conectado à Internet Mundial com total conectividade IP, englobando toda a infraestrutura de equipamentos, meios de acesso e serviços;

2.2.1.5. Fornecimento de roteador personalizado e otimizado, projetado para atender às especificações técnicas de cada circuito;

2.2.1.5.1. A Contratada deve possuir canais próprios e dedicados com a Internet;

2.2.1.5.2. A Contratada deve comprovar que o backbone em operação possui canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) que operem como upstream, fornecendo trânsito IP irrestrito para qualquer outro AS na Internet;

2.2.1.5.3. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

2.2.1.5.4. O roteador de acesso a ser instalado na infraestrutura da Contratante deverá possuir no mínimo 02 portas no padrão ethernet 1000 Base-T;

2.2.1.6. Fornecimento de serviço de gerenciamento proativo por meio de uma plataforma web, que oferece informações gerenciais. O serviço inclui a função de alarme em caso de indisponibilidade/anormalidade no circuito, acionando a equipe técnica para realizar o troubleshooting e abrir o reparo, com acompanhamento técnico;

2.2.1.6.1. Não deverá haver nenhum tipo de restrição de uso do link, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada caso.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 2.2.1.6.2. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante um portal na Internet, para acompanhamento dos níveis de serviços prestados;
- 2.2.1.6.3. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela Internet, por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica;
- 2.2.1.6.4. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Contratante ao Serviço de comunicação de dados contratado;
- 2.2.1.6.5. A Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) usuário/senha para acesso ao portal de acompanhamento dos serviços;
- 2.2.1.6.6. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho do Serviço contratado, como utilização, performance e perda de pacotes, entre outras;
- 2.2.1.6.7. A interface digital a ser conectada no backbone da Contratante deverá seguir o padrão Gigabit Ethernet.
- 2.2.1.6.8. A Contratada deverá implementar quaisquer filtros necessários para implementação da segurança da rede de forma pró ativa ou quando solicitado pela Contratante.
- 2.2.1.7. Fornecimento de serviço de Central de Atendimento 24x7, (durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana), com ligação gratuita para o Originador, bem como um Portal Web para abertura e acompanhamento de reparos;
- 2.2.1.8. Os técnicos da Central de Atendimento da Contratada deverão conhecer as características dos serviços disponibilizados a Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

2.2.1.9. A contratada deverá designar e manter um preposto ou consultor responsável para atendimento das questões relacionadas aos serviços fornecidos;

2.2.1.10. A Contratada deverá fornecer os serviços de instalação e manutenção dos serviços contratados durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

2.2.1.11. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e no Edital;

2.2.2. Links dedicado:

2.2.2.1. O fornecimento do link deverá ser de alta qualidade com baixa latência para garantir uma conexão de rede ágil e responsiva;

2.2.2.2. O link dedicado de acesso não poderão possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

2.2.2.3. Todos os equipamentos e acessórios necessário para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela Contratada;

2.2.3. Suporte e manutenção:

2.2.3.1. O fornecedor deve fornecer suporte técnico 24x7, com tempos de resposta garantidos. Deve também fornecer atualizações regulares de software e patches de segurança.

2.2.3.2. Treinamento: O fornecedor deve fornecer treinamento adequado para os usuários e administradores da solução, seja on-site ou online.

2.2.3.3. Conformidade: A solução deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentos relevantes para a segurança cibernética e a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a, GDPR, LGPD e ISO 27001.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

2.2.4. Dos prazos de atendimento/manutenção:

TABELA 02

Severidade	Situação	Prazo de solução
ALTA	Serviço indisponível	04 horas
MÉDIA	Serviço com degradação de qualidade	08 horas
BAIXA	Problemas com baixo impacto no serviço	08 horas

2.2.4.1. O Prazo máximo referenciado na Tabela 02 para solução de problemas que geram indisponibilidade total dos serviços (Severidade Alta) será de até 04 (quatro) horas corridas, após a abertura do chamado de serviço/manutenção ou aviso pela Contratante;

2.2.4.2. O Prazo máximo referenciado na Tabela 02 para solução de problemas que geram degradação do serviço (Severidade Média) será de até 08 (oito) horas corridas, após a abertura do chamado de serviço/manutenção ou aviso pela Contratante. Entende-se por degradação do serviço, problemas de latência acima do requisitado, perda de pacotes excedendo os parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal;

2.2.4.3. O Prazo máximo referenciado na Tabela 02 para solução de problemas com baixo impacto nos serviços (Severidade Baixa) será de até 08 (oito) horas corridas, após a abertura do chamado de serviço/manutenção ou aviso pela Contratante. Entende-se que os referidos problemas tenham baixo impacto no serviço ou risco de gerar parada ou degradação no serviço, como: alto índice de utilização de CPU, interfaces atingindo valores de tráfego próximo ao limite de sua capacidade dentre outros problemas não especificados taxativamente no Termo de Referência;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

2.2.4.4. O início da contagem do prazo de atendimento será computado a partir do comunicado do incidente pela Contratante ou abertura do chamado de serviço/manutenção;

2.2.4.5. O índice de disponibilidade do serviço deverá ser de, no mínimo, 99,5% ao mês, não levando em conta os períodos de manutenção do circuito, dos quais deverão ser agendados e acordados com o Departamento de Tecnologia da Informação da Contratante;

2.2.4.6. Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com o Departamento de Tecnologia da Informação da Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

2.2.4.7. As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pela Contratante;

2.2.5. Das penalidades referentes ao não atendimento/manutenção dentro dos prazos:

TABELA 03

Base de Cálculo	Aplicação	Ocorrência
Sobre o valor mensal do contrato	Por hora de atraso	Por descumprimento de prazo estipulado para solução de incidentes de Alta Severidade, conforme item 2.2.4.1.
Sobre o valor mensal do contrato	Por hora de atraso	Por descumprimento de prazo estipulado para solução de incidentes de Média Severidade, conforme item 2.2.4.2.
Sobre o valor mensal do contrato	Por hora de atraso	Por descumprimento de prazo estipulado para solução de incidentes de Baixa Severidade, conforme item 2.2.4.3.

2.2.5.1. As penalidades referentes ao não atendimento/manutenção dentro dos prazos devem obedecer ao art. 157, Lei 14.133/2021.

2.2.6. Local da prestação dos serviços:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

2.2.6.1. Sede da Câmara de Municipal de Aracaju - localizado na Praça Olímpio Campos, 74 - Centro, Aracaju - SE, CEP 49010-040.

2.2.6.2. O roteador deverá ser instalado no rack da sala de controle mestre da TV Câmara Aracaju para que não tenha queda de internet nas transmissões ao vivo por conta da instabilidade da rede elétrica, a TV Câmara Aracaju possui nobreak que possibilita 30 (trinta) minutos de autonomia.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Garantia dos Serviços

3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados durante todo o período do Contrato. Comprometendo-se a efetuar as necessárias correções nos equipamentos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE durante este prazo.

3.1.2. Os equipamentos ficarão sob garantia contra defeitos ocultos, intermitentes, falhas e mau funcionamento. Durante esse período, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no serviço por ela anteriormente realizado.

3.1.3. O suporte deverá ser acionado via telefone ou sistema, a critério da CONTRATANTE. Deverá ser fornecido número único de chamado para cada Ordem de Serviço para seu acompanhamento e monitoramento da execução.

3.2. Condições para Execução dos Serviços:

3.2.1. Local e Horário da Execução dos Serviços:

3.2.1.1. Os serviços constantes do Objeto do Termo de Referência serão executados nas instalações da CONTRATANTE.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

3.2.1.2. Os Serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

3.2.1.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos.

3.2.1.4. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de quaisquer atividades, envolvidas na execução do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços.

3.2.1.5. Os horários dos serviços a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente informados junto ao Fiscal do Contrato e realizados em horário comercial, salvo comprovada necessidade de execução em horário distinto.

3.2.1.6. Horário de atendimento dos serviços é em horário comercial – das 7:00h às 17:00h, das segundas às sextas-feiras.

3.2.1.7. Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa CONTRATADA como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;

3.2.1.8. A empresa CONTRATADA deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE;

3.2.1.9. A empresa CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

3.2.1.10. A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, despesas deslocamento, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.3. Da Proposta Final:

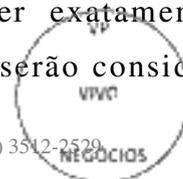
3.3.1. O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a sessão pública de lances e/ou negociação direta, acompanhada de todos os documentos exigidos.

3.3.2. A proposta final do arrematante deverá conter:

3.3.2.1. Descrição dos serviços objeto da presente contratação, ofertados pela licitante, para o lote único, contendo os valores unitários, mensal, anual e global da proposta.

3.3.2.2. Preços, unitário, mensal e global anual da proposta de preços, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula (evitando dízimas), considerando as quantidades constantes do objeto, além de apresentar:

- a) Todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.
- b) Planilha orçamentária discriminada, contendo o preço unitário e o preço global da proposta. O valor global e o valor unitário da proposta não poderão exceder, em qualquer hipótese, os valores orçados pela Câmara Municipal de Aracaju. O preço unitário apresentado na planilha, multiplicado pelas quantidades correspondentes, deverão ser exatamente iguais aos preços totais. Caso haja divergência, serão considerados





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

preços unitários apresentados, com duas casas decimais após a vírgula.

b.1) A planilha da licitante deverá indicar, em sua totalidade, os itens estabelecidos no orçamento fornecido pela Câmara, sendo vedado qualquer acréscimo ou supressão de itens.

b.2) No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Câmara Municipal de Aracaju, para fins de esclarecimento.

c) Composição dos preços unitários para todos os itens estabelecidos no orçamento fornecido pela Câmara Municipal de Aracaju:

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data indicada no Preâmbulo do Edital.

d.1) Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.

3.3.3. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

3.3.4. As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem.

3.3.5. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Pregão ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes.

3.3.6. A assinatura por parte do proponente, com indicação do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Conta Bancária (banco, agência e número da conta corrente), endereço completo, endereço eletrônico, telefone para contato, nome do representante legal (com poderes específicos para assinar a proposta) e demais dados julgados necessários.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

3.3.7. A desistência, o não envio ou envio incompleto da Proposta/Documentação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo estabelecido no instrumento convocatório, implicará desclassificação e decadência do direito à contratação, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) convocar as licitantes na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao Pregão.

3.4.1. As empresas interessadas no processo licitatório poderão fazer visita técnica aos prédios das unidades da Câmara Municipal de Aracaju para conhecimento das instalações, dos serviços objeto desta licitação, bem como todo o ambiente tecnológico em uso. O representante legal da empresa deverá apresentar-se no ato da visita munido de procuração que comprove estar autorizado e habilitado a representar a empresa.

3.4.2. A vistoria técnica é opcional para a participação no certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

4.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do Licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

5.1. O presente Contrato fundamenta-se:

5.1.1. nos termos do Pregão Eletrônico nº 05/2024 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo nº 061/2024;
- não contrariem o interesse público;

5.1.2 nas demais determinações da Lei nº 14.133/21;

5.1.3 nos preceitos do Direito Público;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

5.1.4 supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

5.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

6.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço global**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas Segunda e Terceira** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

7.1. Os preços do presente Contrato dar-se-ão nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.(meses)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM PARA 12 MESES
1	Fornecimento de Link Dedicado com manutenção na rede mundial de computadores - Internet banda larga ilimitada de 200MB para uso da TV Câmara Aracaju.	Serviço	12	R\$ 420,48	R\$ 5.045,76
TOTAL:				R\$ 420,48	R\$ 5.045,76

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

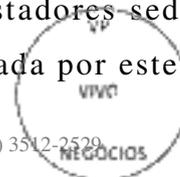




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 7.2.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 7.2.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente a quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);
- 7.2.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;
- 7.3. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Aracaju, acompanhadas da correspondente Ordem de Serviço e com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento de que a entrega foi realizada a contento;
- 7.4. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, conforme legislação vigente.
- 7.5. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará em sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.7. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:**
- Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

§ 1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

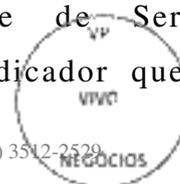
§ 2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, podendo haver, porém, revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observada em qualquer caso a fiscalização do Contrato.

7.10. Para majoração de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

7.11. Conforme o art. 25, §8º, da Lei 14.133/2021, tratando-se de licitação de serviços contínuos e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) para o período ou outro indicador que venha a





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

7.12. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste terá sua data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

7.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

7.14. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias, contados da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

8.1. Tratando-se de prestação de serviços contínuos, o presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, desde que respeitado o limite de 10 (dez) anos de vigência e observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;

8.3. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas **Cláusulas Segunda e Terceira** deste contrato;

8.4. Após a assinatura do Contrato, o serviço deverá ser executado por demanda, com a emissão da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades, nas datas, horários e locais indicados pela fiscalização dos serviços;

8.5. As datas para execução dos serviços deverão ser acordadas com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, através de solicitação do mesmo, com o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação, ou no dia seguinte, a depender da urgência;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 8.6. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;
- 8.7. Os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado portando a “Ordem de Serviço” expedida pela **CONTRATADA**, devidamente preenchida com endereço da unidade, data, hora da entrada e saída. Após a conclusão dos serviços, o documento deverá ser datado e assinado pelo responsável pela unidade;
- 8.8. A contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessário para a execução do serviço e fiscalizar o uso;
- 8.9. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2258 Manutenção da TV Câmara

Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33904004 Serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A contratada se obriga a:

10.1.1 O prazo para a prestação iniciará em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços e planejamento elaborado juntamente com o Fiscal do Contrato;

10.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução nos dias e horários estabelecidos, sendo todos os seus encargos por conta da Contratada.

10.1.3 A Contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários;

10.1.4 A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessárias para atendimento às demandas, não admitindo atraso na execução dos serviços por ausência de materiais.

10.1.5 Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

10.1.6 Prestar o objeto deste certame no prazo estabelecido pela Contratante;

10.1.7 Cumprir o prazo para o atendimento rápido das demandas de manutenção corretivas de modo que nenhum serviço prestado pela Câmara Municipal de Aracaju seja interrompido ou prejudicado, conforme cronograma estabelecido nas ordens de serviços;

10.1.8 Executar os serviços de manutenção conforme demanda da Câmara Municipal de Aracaju e após o fornecimento da ordem de serviço, com orçamento, e cronograma.

10.1.9 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

10.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Aracaju;

10.1.11 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

10.1.13 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços especificados;

10.1.14 A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CMA, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.15 A Contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo CMA, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes.

10.1.16 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

10.1.17 Caso haja interrupção ou atraso na prestação, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até 24 (vinte e quatro) contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias.

10.1.18 Relatar toda e qualquer irregularidade observada na entrega dos produtos prestação dos serviços;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2 - A Contratante obriga-se a:

10.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa contratada;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 10.2.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 10.2.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos;
- 10.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 10.2.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- 10.2.6 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto a ser licitado;
- 10.2.7 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da Ata/Contrato.
- 10.2.8 Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;
- 10.2.9 Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133;
- 10.2.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;
- 10.2.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2.13 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS
(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

11.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

11.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I e III do item 11.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/21. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 11.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/21.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 11.1, incidirá os valores previstos no art. 156, §3º da Lei 14.133/21.

11.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

11.6. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21)

12.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.1. Nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, o contratado obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.2 – A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

12.2.1. Comprovação da capacidade técnico operacional da empresa, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado CONTRATANTE, com comprovação de que a empresa licitante tenha prestado todos os serviços compatíveis e pertinentes em características e prazos com o objeto do Termo de Referência;

12.2.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

12.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.2.4. Certidões Negativas onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, com validade na ata do certame.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Primeira, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº. 14.133/21, na forma do art. 138 da mesma Lei.

13.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o § 2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº. 14.133/21)

15.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato representante de acordo com o previsto na Lei 14.133/21.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

15.4. De modo geral, o fiscal do contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada no fornecimento dos produtos;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema no fornecimento do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos produtos;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para entrega dos produtos, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para fornecimento pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do fornecimento emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do produto, na quantidade e qualidade contratada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do fornecimento etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente;
- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do contrato.
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do contrato;
- r) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- s) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 Lei nº 14.133/21).

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

Signed by:
Carlotte Braga De Assis Lima
A. Por: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CPF: 613.174.201-44
ICP Brasil
13E3D568-5934-47E2-BF9A-02D47A7A7E

Signed by:
Patrícia Ferreira Teixeira Netto Gra
A. Por: PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRA
CPF: 074.903.177-89
ICP Brasil
CFE117D-2D30-47A6-90B2-67F58DD64829

TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATADA

Naiana Bonfim De Santana

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3542-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



Assinado por 3 pessoas: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE e RICARDO VASCONCELOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraaraju.1doc.com.br/verificacao/17DE-B874-A8F0-41C2> e informe o código 17DE-B874-A8F0-41C2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17DE-B874-A8F0-41C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA (CPF 613.XXX.XXX-44) em 16/08/2024 10:31:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE (CPF 074.XXX.XXX-89) em 16/08/2024 10:38:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 19/08/2024 09:35:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/17DE-B874-A8F0-41C2>